



LEI N. 1328/2017

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Campo Bonito, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Bonito – CMECB, tem por objetivo fundamental oportunizar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, para elevar a qualidade dos serviços educacionais..

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II) Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela Legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- V) Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Manter intercâmbio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I) Um representante da Administração Pública Municipal
- II) Um representante dos Trabalhadores Municipais em Educação;
- III) Um representante dos professores Públicos Municipais;
- IV) Um representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais;
- V) Um representante dos Professores Públicos Estaduais;
- VI) Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal;



- VII) Um representante dos Trabalhadores em Entidades de Atendimento Especial;
- VIII) Um representante dos diretores das Unidades Escolares Municipais;
- IX) Um representante da Sociedade Civil organizada indiretamente ligada a Educação;
- X) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que o titular tendo direito de participar das discussões e de vota, somente na ausência do Titular.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reconduzidos.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço público prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são estabelecidos no Regimento Interno próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, em 19 de Julho de 2017

ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO